



LEI ESTADUAL Nº 3.337, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria o Município de Brejão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o Município de Brejão, desmembrado do Município de Garanhuns, com sede no atual distrito de Brejão.

Art. 2º — O Município ora criado será constituído pelo território do distrito de Brejão, com os limites já existentes, até que se proceda a demarcação oficial.

Art. 3º — O Município de Brejão será instalado na forma da legislação vigente, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral as providências para a realização das eleições municipais.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 31 de dezembro de 1958.